



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**

“Casa Antônio Pereira de Sousa”

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 23 / 12 / 2021 às \_\_\_\_\_ hs

*Francisco Pereira dos Santos Júnior*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 033/2021.  
Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 23 / 12 / 2021 às \_\_\_\_\_ hs

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

*Francisco Pereira dos Santos Júnior*  
Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Condado, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

**22.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**22100.10.301.1002.2045 – ESTRATÉGIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: 213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 150,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R\$. 2.850,00

**TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 3.000,00**

**22100.10.301.1002.2048 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF Fonte de Recurso:**

213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 1.200,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.400,00

**TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 4.600,00**

**22.050-SECRETARIA DE SAÚDE**

**22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: 213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.400,00

**TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 1.400,00**

**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 9.000,00**

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2021**

Trata-se o presente Projeto de Lei de solicitação de autorização para abertura de crédito especial para realização de despesas com Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para INCENTIVO FINANCEIRO DE COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário a matéria atende as exigências legais da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente, quanto à existência de recursos financeiros disponíveis para pagamento das despesas, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua provação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Condado - PB, 22 de dezembro de 2021.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas De Sá**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE Nº 033/2021 – Autoriza o Poder executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica e adota outras providências.

RELATOR: Odilon Feitosa de Queiroga.

RELATÓRIO: Diante da análise constatei que o Projeto pede autorização para crédito especial para estratégias dos agentes comunitários de saúde transferência de Fundo a Fundo de recursos do SUS proveniente do governo Estadual, estando dentro da legalidade e constitucionalidade o Projeto deve ser aprovado.

VOTO DO RELATOR: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2021 de autoria do Poder executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de CONDADO\_PB em 23 de Dezembro de 2021.

  
ODILON FEITOSA DE QUEIROGA  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apoia a decisão e a avaliação feita pelo Relator e propõe que o Projeto de Lei nº 033/2021 seja aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de CONDADO\_PB, em 23 de dezembro de 2021.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA  
PRESIDENTE

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO  
VICE PRESIDENTE

ODILON FETOSA DE QUEIROGA  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021** – Autoriza o Poder executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica e adota outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto em análise pede autorização para fazer transferências de recursos no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), transferências estas de Fundo para Fundo de Recursos do SUS para a Estratégia dos agentes comunitários de saúde, estratégia Saúde da família e manutenção das atividades da administração da secretaria de saúde.

**VOTO DA RELATORA:** Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2021 de autoria do poder executivo municipal.

**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**  
**RELATORA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento apoiam a decisão e a avaliação feita pela Relatora e propõe que o Projeto de Lei nº 033/2021 seja aprovada por este Poder legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de CONDADO\_PB, em 23 de Dezembro de 2021.

*Everaldo Guedes de Araújo*  
EVERALDO GUEDES DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

*Francisco Araújo da Silva*  
FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA  
RELATORA